



PODER EXECUTIVO

CARLOS DE FRANÇA VILELA
PREFEITO MUNICIPAL

VICE-PREFEITO

GILDA FÁTIMA DE OLIVEIRA SILVA BALTAR
SECRETÁRIA CHEFE DE GABINETE

RAFAEL DOUGLAS ROQUE DE CASTRO
SECRETARIA DE ASSUNTOS INSTITUCIONAIS E ESTRATÉGICOS

WANDBERG DE LIMA FARIA
SECRETARIA DE PROJETOS ESPECIAIS E GESTÃO DE CONVÊNIOS

CARLOS EDUARDO AFONSO DE LIMA
PROCURADORIA GERAL DO MUNICÍPIO

AIR DE ABREU
CONTROLADORIA GERAL DO MUNICÍPIO

OZEIAS MOREIRA DOS SANTOS
SECRETARIA MUN. DE GOVERNO

LEANDRO MACHADO CARDOSO
SECRETARIA DE COMUNICAÇÃO

SERGIO FIGUEIREDO DUARTE
SECRETARIA MUNICIPAL DE ADMINISTRAÇÃO

FÁBIO CRISTIANO DA SILVA
SECRETARIA MUN. DE FAZENDA E PLANEJAMENTO

ANGELA MACHADO DE LIMA OLIVEIRA
SECRETARIA MUN. DE DES. ECONÓMICO

ELTON TEIXEIRA ROSA DA SILVA
SECRETARIA MUN. DE SAÚDE

DILCELINA SOUZA DA SILVA VASCONCELOS
SECRETARIA MUNICIPAL DE EDUCAÇÃO

PATRICK DOS SANTOS LESSA
SECRETARIA MUN. DE CULTURA E TURISMO

MARIANA ESPIRIDÃO PIMENTA SAMPAIO
SECRETARIA MUN. DE DESENV. RURAL E AGRICULTURA

JORGE SANTOS DO NASCIMENTO JUNIOR
SECRETARIA MUN. DE URBANISMO

SIDARTA AUGUSTO CARDOSO VENDA
SECRETARIA MUN. DO AMBIENTE E DEFESA DOS ANIMAIS

PEDRO HENRIQUE DE OLIVEIRA RAMOS
SECRETARIA MUN. DE OBRAS

ROSEMARY GONÇALVES
SECRETARIA MUN. DE HABITAÇÃO

ROGÉRIO LOPES BRANDI
SECRETARIA MUN. DE CONSERVAÇÃO E SERVIÇOS PÚBLICOS

ELTON TEIXEIRA ROSA DA SILVA (Respondendo)
SECRETARIA MUN. DE ASSISTÊNCIA SOCIAL

FABIANA DE OLIVEIRA PORTES
SECRETARIA MUN. DE DIREITOS HUMANOS E PROMOÇÃO DA CIDADANIA

CARLOS ALBINO PIRES DE ANDRADE
SECRETARIA MUNICIPAL DA TERCEIRA IDADE

VAGNER LUIZ DOS SANTOS
SECRETARIA MUNICIPAL DE DEFESA CIVIL

ENEAS TEIXEIRA COSTA
SECRETARIA MUN. DE SEGURANÇA E ORDEM PÚBLICA

ALLAN TAVARES PERFEITO
SECRETARIA MUN. DE TRANSPORTE E TRÂNSITO

THALES DA SILVA SOBRINHO JUNIOR
SECRETARIA MUN. DE ESPORTE E LAZER

TAINÁ DA SILVA LOPES VIANA
SECRETARIA MUNICIPAL DE TRABALHO, EMPREGO E RENDA

MARCELO DA SILVA FERNANDES
PREVIQUEIMADOS

CENTRO INTEGRADO DE OPERAÇÃO DE SEGURANÇA PÚBLICA
MUNICIPAL

SUMÁRIO

ATOS DO PODER EXECUTIVO	
Atos do Prefeito	2
Atos do Secretário Municipal de Administração	2
Atos do Secretário Municipal de Saúde	3
Atos do Secretário Municipal de Urbanismo	9
ATOS DO PODER LEGISLATIVO	
Atos do Presidente	9

PODER LEGISLATIVO

CÂMARA DOS VEREADORES

NILTON MOREIRA CAVALCANTE
PRESIDENTE

ANTONIO CHRISPE DE OLIVEIRA
ADRIANO MORIE
ALCINEI DUARTE DE OLIVEIRA
ANTONIO ALMEIDA SILVA
ELERSON LEANDRO ALVES
FÁTIMA CRISTINA DIAS SANCHES
GETÚLIO DE MOURA
JACKSON PINTO DA SILVA
JOÃO PEDRO LEMOS
JOSÉ CARLOS LEAL NOGUEIRA
JULIO CESAR REZENDE DE ALMEIDA
MAURÍCIO BAPTISTA FERREIRA
MILTON CAMPOS ANTONIO
PAULO CESAR PIRES DE ANDRADE
ROGÉRIO DE LIMA MONTEIRO
WILSON ESPIRIDÃO PIMENTA

DIÁRIO OFICIAL DO MUNICÍPIO DE QUEIMADOS
ÓRGÃO OFICIAL DOS PODERES EXECUTIVO E LEGISLATIVO

D.O.Q.

Criado Pela Lei nº. 986 de 07 de abril de 2010



Nº. 897 – Terça - feira, 15 de Setembro de 2020 - Ano 04 - Página 2

Atos do Prefeito

O Prefeito Municipal de Queimados, no uso de suas atribuições legais,

RESOLVE:

PORTARIA Nº 1190/20. EXONERAR a pedido **LIVIA SILVA DOS SANTOS**, matrícula nº 13606/01, do cargo em comissão de Assessor Técnico, Símbolo CC2, da Secretaria Municipal de Educação – **SEMED**, a contar de 15/09/2020.

PORTARIA Nº 1191/20. EXONERAR GABRIELLE MARIA DOS SANTOS SILVA, matrícula nº 12110/02, do cargo em comissão de Chefe da Divisão de Folha de Pagamento, Símbolo CC5, da Secretaria Municipal de Administração – **SEMAD**, a contar de 15/09/2020.

PORTARIA Nº 1192/20. EXONERAR RAFAELA DE OLIVEIRA LOPES, matrícula nº 13853/01, do cargo em comissão de Assessor de Gabinete, Símbolo CC4, da Secretaria Municipal de Educação – **SEMED**, a contar de 15/09/2020.

PORTARIA Nº 1193/20. NOMEAR GABRIELLE MARIA DOS SANTOS SILVA, no cargo em comissão de Assessor de Gabinete, Símbolo CC4, da Secretaria Municipal de Educação – **SEMED**, a contar de 16/09/2020, cargo anteriormente ocupado pela servidora RAFAELA DE OLIVEIRA LOPES.

PORTARIA Nº 1194/20. NOMEAR RAFAELA DE OLIVEIRA LOPES, no cargo em comissão de Chefe da Divisão de Folha de Pagamento, Símbolo CC5, da Secretaria Municipal de Administração – **SEMAD**, a contar de 16/09/2020, cargo anteriormente ocupado pela servidora GABRIELLE MARIA DOS SANTOS SILVA.

PORTARIA Nº 1195/20. LOTAR a servidora **GABRIELLE MARIA DOS SANTOS SILVA**, Assessor de Gabinete, Símbolo CC4 – **SEMED**, na Secretaria Municipal de Administração – **SEMAD**, a contar de 16/09/2020.

PORTARIA Nº 1196/20. LOTAR a servidora **RAFAELA DE OLIVEIRA LOPES**, Chefe da Divisão de Folha de Pagamento, Símbolo CC5 – **SEMAD**, na Secretaria Municipal de Saúde - **SEMUS**, a contar de 16/09/2020.

CARLOS DE FRANÇA VILELA
Prefeito

Atos do Secretário Municipal de Administração

O Secretário Municipal de Administração, no uso de suas atribuições legais,

RESOLVE:

PORTARIA Nº822/SEMAD/20. CONCEDER O AFASTAMENTO DE ATIVIDADES LABORAIS PRESENCIAIS à servidora **ROSELANE DE FREITAS DA SILVA ALMEIDA, PROFESSOR II**, matrícula 2011/71, **SEMED**, na forma do Decreto nº 2.546/2020 de 11/08/2020. DOQ Nº 873, com base no Laudo Médico Pericial, a contar de 22/06/2020 – **Processo Nº 2165/2020/05**.

PORTARIA Nº823/SEMAD/20. CONCEDER O AFASTAMENTO DE ATIVIDADES LABORAIS PRESENCIAIS à servidora **VERÔNICA VIANA DE SIQUEIRA SÁ, AUX SERV GERAIS**, matrícula 4153/01, **SEMDE**, na forma do Decreto nº 2.546/2020 de 11/08/2020. DOQ Nº 873, com base no Laudo Médico Pericial, a contar de 22/06/2020 – **Processo Nº 1538/2020/18**.

PORTARIA Nº824/SEMAD/20. CONCEDER O AFASTAMENTO DE ATIVIDADES LABORAIS PRESENCIAIS à servidora **MARIA APARECIDA DE SOUZA TRINDADE, AUX SERV GERAIS** matrícula 4358/31, **SEMUS**, na forma do Decreto nº 2.546/2020 de 11/08/2020. DOQ Nº 873, com base no Laudo Médico Pericial, a contar de 22/06/2020 – **Processo Nº 1498/2020/1**.

PORTARIA Nº825/SEMAD/20. CONCEDER O AFASTAMENTO DE ATIVIDADES LABORAIS PRESENCIAIS à servidora **DAYSE MARIA DUTRA NOGUEIRA, ARQUITETO**, matrícula 5569/71, **SEPEC**, na forma do Decreto nº 2.546/2020 de 11/08/2020. DOQ Nº 873, com base no Laudo Médico Pericial, a contar de 22/06/2020 – **Processo Nº 2383/2020/01**.

PORTARIA Nº826/SEMAD/2020. CONCEDER LICENÇA MATERNIDADE a servidora **NATALIA MERITELLO DA LUZ SILVA, ASSISTENTE SOCIAL, SEMAS**, matrícula 12597/01, por 120 (cento e vinte) dias, no período de 13/08/2020 a 10/12/2020, com base no laudo médico pericial no **Processo Nº 2404/2020/09**. Na forma dos artigos 75, c/c 82 e 84 da lei 1060/2011.

PORTARIA Nº827/SEMAD/2020. CONCEDER 2ª PRORROGAÇÃO DE LICENÇA MATERNIDADE à servidora **SALETE OLIVEIRA DA SILVA, ASSESSOR TÉCNICO AMBIENTAL, SEMADA**, matrícula 11385/02, por 30 (trinta) dias, no período de 03/09/2020 a 02/10/2020, com base no laudo médico pericial no **Processo: Nº 2106/2020/24**. Na forma dos artigos 75, c/c 82 e 84 da lei 1060/2011.

PORTARIA Nº828/SEMAD/2020. CONCEDER 1ª PRORROGAÇÃO DE LICENÇA MATERNIDADE à servidora **CAROLAYNE MEDEIROS MOTTA, ASSESSOR DO DEPTº DE INFORMÁTICA, SEMED**, matrícula 13143/01, por 30 (trinta) dias, no período de 23/08/2020 a 21/09/2020, com base no laudo médico pericial no **Processo: Nº 1219/2020/05**. Na forma dos artigos 75, c/c 82 e 84 da lei 1060/2011.

PORTARIA Nº829/SEMAD/2020. CONCEDER LICENÇA POR MOTIVO DE DOENÇA EM PESSOA DA FAMÍLIA ao servidor **ROBSON DOS SANTOS SILVA**, Aux Serv Gerais, matrícula 3555/61, **SEMUS** por 30(trinta) dias, no período de 18/08/2020 a 16/09/2020, com base no laudo médico pericial, no **Processo Nº 2334/2020/05**, na forma dos artigos 75 l, c/c 82 e 84 da Lei 1060/2011. Após esse período a requerente deverá retornar ao trabalho.

DIÁRIO OFICIAL DO MUNICÍPIO DE QUEIMADOS
ÓRGÃO OFICIAL DOS PODERES EXECUTIVO E LEGISLATIVO

D.O.Q.

Criado Pela Lei nº. 986 de 07 de abril de 2010



Nº. 897 – Terça - feira, 15 de Setembro de 2020 - Ano 04 - Página 3

PORTARIA Nº830/SEMAD/2020. CONCEDER LICENÇA POR MOTIVO DE DOENÇA EM PESSOA DA FAMÍLIA ao servidor **LEONARDO SIQUEIRA MOREIRA**, Enfermeiro, matrícula **13254/01**, SEMUS por **14 (catorze)** dias, no período de **17/08/2020** a **30/08/2020**, com base no laudo médico pericial, no **Processo Nº 2394/2020/06**, na forma dos artigos 75 I, c/c 82 e 84 da Lei 1060/2011. Após esse período a requerente deverá retornar ao trabalho.

PORTARIA Nº831/SEMAD/2020. CONCEDER LICENÇA PARA TRATAMENTO DE SAÚDE a servidora **LUANA MAIARA GONÇALVES DOS SANTOS**, Técnico Aparelho Gessado, matrícula **7229/01**, SEMUS **por 30 (trinta) dias**, no período de **27/08/2020** a **25/09/2020**, com base no laudo médico pericial, no **Processo Nº 2424/2019/06**, na forma dos artigos 75 I, c/c 82 e 84 da Lei 1060/2011. Após esse período a requerente deverá **retornar ao trabalho** e ser **readaptada** de suas funções.

PORTARIA Nº832/SEMAD/2020. CONCEDER LICENÇA PARA TRATAMENTO DE SAÚDE a servidora **SOLANGE ALVES DO NASCIMENTO**, Técnico em Eletroencefalograma, matrícula **5809/21**, SEMUS por **15 (quinze)** dias, no período de **03/03/2020** a **17/03/2020**, com base no laudo médico pericial, no **Processo Nº 0760/2020/06**, na forma dos artigos 75 I, c/c 82 e 84 da Lei 1060/2011. Após esse período a requerente deverá retornar a novo exame pericial.

PORTARIA Nº833/SEMAD/2020. PRORROGAR LICENÇA PARA TRATAMENTO DE SAÚDE a servidora **SOLANGE ALVES DO NASCIMENTO**, Técnico em Eletroencefalograma, matrícula **5809/21**, SEMUS **por 15 (quinze) dias**, no período de **18/03/2020** a **01/04/2020**, com base no laudo médico pericial, no **Processo Nº 0760/2020/06**, na forma dos artigos 75 I, c/c 82 e 84 da Lei 1060/2011. Após esse período a requerente deverá retornar ao trabalho.

PORTARIA Nº834/SEMAD/2020. CONCEDER LICENÇA PARA TRATAMENTO DE SAÚDE a servidora **CAROLINA LIMA SOARES**, Agente Comunitário de Saúde, matrícula **12823/01**, SEMUS por **14 (catorze) dias**, no período de **24/08/2020** a **06/09/2020**, com base no laudo médico pericial, no **Processo Nº 2414/2020/06**, na forma dos artigos 75 I, c/c 82 e 84 da Lei 1060/2011. Após esse período a requerente deverá retornar ao trabalho.

PORTARIA Nº835/SEMAD/2020. CONCEDER LICENÇA PARA TRATAMENTO DE SAÚDE ao servidor **CARLOS ANGELO PINTO DA MOTTA**, Médico Cirurgião Geral, matrícula **5577/81**, SEMUS, por **17 (dezessete) dias**, no período de **04/08/2020** a **20/08/2020**, com base no laudo médico pericial, no **Processo Nº 2405/2020/06**, na forma dos artigos 75 I, c/c 82 e 84 da Lei 1060/2011. Após esse período a requerente deverá retornar ao trabalho.

PORTARIA Nº836/SEMAD/2020. CONCEDER LICENÇA PARA TRATAMENTO DE SAÚDE a servidora **SAMARA ALINA SOUZA CAMACHO**, Agente Comunitário de Saúde, matrícula **12774/01**, SEMUS, por **180 (cento e oitenta) dias**, no período de **22/07/2020** a **17/01/2021**, com base no parecer de Junta Médica, no **Processo Nº 4527/2020/06**, na forma dos artigos 75 I, c/c 82 e 84 da Lei 1060/2011. Após esse período a requerente deverá retornar a novo exame pericial.

PORTARIA Nº837/SEMAD/2020. CONCEDER LICENÇA PARA TRATAMENTO DE SAÚDE ao servidor **JOSÉ LUIZ ALVES CAJAZEIRA**, Agente Comunitário de Saúde, matrícula **12814/01**, SEMUS, por **14 (catorze) dias**, no período de **23/03/2020** a **05/04/2020**, com base no Laudo Médico Pericial, no **Processo Nº 1365/2020/06**, na forma dos artigos 75 I, c/c 82 e 84 da Lei 1060/2011. Após esse período a requerente deverá retornar ao trabalho.

PORTARIA Nº838/SEMAD/20. CONCEDER O AFASTAMENTO DE ATIVIDADES LABORAIS PRESENCIAIS à servidora **JOSÉ LUIZ ALVES CAJAZEIRA**, Agente Comunitário de Saúde, matrícula **12814/01**, SEMUS, na forma do Decreto nº 2.546/2020 de 11/08/2020. DOQ Nº 873, com base no Laudo Médico Pericial, **a contar de 22/06/2020 – Processo Nº 1365/2020/05.**

SERGIO FIGUEIREDO DUARTE
Secretário Municipal de Administração

Atos do Secretário Municipal de Saúde

Processo nº 13.0597/2020. Com base nos pareceres da Assessoria Jurídica SEMUS em fls. 250/260 e da Controladoria Geral do Município em fls. 268/270 e com fulcro no artigo 57, II da Lei nº 8.666/1993, **AUTORIZO** a celebração do 2º Termo Aditivo de Prorrogação de prazo para prestação dos serviços de média e/ou alta complexidade em atendimento ambulatorial e/ou hospitalar, de forma complementar ao SUS, e conforme especificações contidas no Chamamento Público SEMUS Nº 01/2018 e seus anexos, os serviços de terapia renal, preço tabela SUS/SIGTAP, na forma do artigo 3º da Portaria GM/MS nº 2.567/2016, pelo período de 12 (doze) meses, a contar de 25/09/2020 a 24/09/2021, **HOMOLOGO** a despesa estimada conforme o POA (DOCUMENTO DESCRITIVO) no valor total de **R\$ 6.728.789,24** (seis milhões, setecentos e vinte e oito mil, setecentos e oitenta e nove reais e vinte e quatro centavos), referente ao repasse de recursos financeiros do SUS e **ADJUDICO** em favor do **INQUE – INSTITUTO NEFROLÓGICO DE QUEIMADOS LTDA**, inscrito no CNPJ sob o nº 08.407.606/0001-58.

Processo nº 13.0708/2020. Com base no parecer da Assessoria Jurídica SEMUS em fls. 237/247 e da Controladoria Geral do Município em fls. 254/257, e com fulcro no artigo 57, II da Lei nº 8.666/1993, **AUTORIZO** a celebração do 4º Termo Aditivo ao Contrato para prestação dos serviços de média e/ou alta complexidade em atendimento ambulatorial e/ou hospitalar, de forma complementar ao SUS, e conforme especificações contidas no Chamamento Público SEMUS Nº 02/2018 e seus anexos, os serviços de Urgências e Emergências Pediátricas, a contar de 18/09/2020 até 17/09/2021, **HOMOLOGO** a despesa estimada conforme o POA no valor total de **R\$ 7.206.747,40** (sete milhões duzentos e seis mil, setecentos e quarenta e sete reais e quarenta centavos), e **ADJUDICO** em favor de **HOSPITAL INFANTIL 21 DE JULHO LTDA**, inscrito no CNPJ sob o nº 00.830.507/0001-72.

ELTON TEIXEIRA ROSA DA SILVA
Secretário Municipal de Saúde

DIÁRIO OFICIAL DO MUNICÍPIO DE QUEIMADOS
ÓRGÃO OFICIAL DOS PODERES EXECUTIVO E LEGISLATIVO

D.O.Q.

Criado Pela Lei nº. 986 de 07 de abril de 2010



Nº. 897 – Terça - feira, 15 de Setembro de 2020 - Ano 04 - Página 4

ATO N.º 078/SEMUS/2020 - PUBLICAÇÃO TRIMESTRAL DE ATA DE REGISTRO DE PREÇOS

O Secretário Municipal de Saúde, no uso de suas atribuições legais, em especial o art. 2º, II do Decreto Municipal nº 815/2008 de 17/01/2008 e considerando o processo administrativo nº 13.0900.17, tendo como objeto o registro de preços para confecção de material gráfico, com base na Lei nº 8.666/93 de 21/06/1993 e art. 5º, XII do Decreto Municipal nº 2.377/19 de 17 de abril de 2019, CUMPRE com a 2ª Publicação Trimestral da Ata de Registro de Preços nº 06/2019, Pregão nº 04/2019 (D.O.Q. nº 659 de 23 de Setembro de 2019). Publicação deveria ter sido realizada em 22 de junho de 2019. Publique-se para regularização.

ELTON TEIXEIRA ROSA DA SILVA
Secretário Municipal de Saúde

ATA DE REGISTRO DE PREÇOS Nº 06/19
PREGÃO Nº 04/2019
PROCESSO Nº 13.0733.18

A PREFEITURA MUNICIPAL DE QUEIMADOS, localizada na Rua Hortência nº. 254 – Centro – Queimados - RJ, neste ato representada pelo Pregoeiro Srª. Lívia da Silva Moraes de Assis e sua Equipe de Apoio Sra. Natália Campos Bauer e Sr. Davidson Pinto Barboza, nomeados pela Portaria nº 002/SEMUS/2019 no DOQ nº 579 de 30/05/2019, considerando o julgamento do PREGÃO PRESENCIAL Nº.04/2019 para REGISTRO DE PREÇOS, publicado no Diário Oficial do Município de Queimados do dia 26/07/2019, e a respectiva homologação, conforme fls. 369 do **Processo nº. 13/0733/18**, RESOLVE registrar os preços das empresas **FORTE GASES COMÉRCIO LTDA, CNPJ: 22.729.278/0001-37**, atendendo as condições previstas no instrumento convocatório e as constantes desta Ata de Registro de Preços, sujeitando-se as partes às normas constantes das Leis nº. 8.666/93, 10.520/2002 e Decretos Municipais nº 2.377/19, 736/06, alterado pelo Decreto Municipal nº. 1208/11, assim como as demais normas legais aplicáveis e em conformidade com as disposições a seguir:

CLÁUSULA PRIMEIRA – OBJETO

A presente Ata tem por objeto o registro de preços para aquisição de gases medicinais, fornecidos através de cilindros de alta pressão para uso em unidades de saúde fixas e móveis, como também a locação de equipamentos específicos para o atendimento domiciliar do programa melhor em casa e dos mandados judiciais, com patologia crônica, que necessitam de tratamento através da oxigenoterapia e aparelhos respiratórios, conforme edital, as especificações e condições do termo de referência e a proposta de preços apresentada, os quais, independentemente de transcrição, fazem parte deste instrumento, naquilo que não o contrário.

CLÁUSULA SEGUNDA – UTILIZAÇÃO DA ATA

A presente Ata poderá ser usada por órgãos participantes e não participantes, desde que autorizados pela SEMUS/PMQ.

CLÁUSULA TERCEIRA – OBRIGAÇÕES DO ÓRGÃO GERENCIADOR

Constituem obrigações do órgão gerenciador:

- a) notificar o fornecedor registrado quanto à requisição do objeto mediante o envio da nota de empenho, a ser repassada via fax ou retirada pessoalmente pelo fornecedor;
- b) permitir ao fornecedor o acesso ao local da entrega do objeto, desde que observadas as normas de segurança;
- c) notificar o fornecedor de qualquer irregularidade encontrada no fornecimento do objeto;
- d) efetuar os pagamentos devidos observadas as condições estabelecidas nesta ata;
- f) promover ampla pesquisa de mercado, de forma a comprovar que os preços registrados permanecem compatíveis com os praticados no mercado.

Parágrafo primeiro – esta ata não obriga a Prefeitura Municipal de Queimados a firmar com o fornecedor cujos preços tenham sido registrados, podendo ocorrer licitações específica para aquisição do objeto desta ata, observada a legislação pertinente, sendo assegurada preferência de fornecimento ao detentor do registro, em igualdade de condições.

CLÁUSULA QUARTA – OBRIGAÇÕES DA CONTRATADA

Além das obrigações contidas neste instrumento e aquelas decorrentes de determinação legal, obrigar-se á:

- Assinar a Ata e manter, durante toda a vigência da mesma, compatibilidade com as obrigações por ele assumidas e todas as condições de habilitação e qualificação exigida;
- Fornecer os produtos no local de entrega e prazo previsto no item 4 do Termo de Referência;
- Cumprir todas as demais obrigações impostas no edital;
- Promover por sua conta, através de seguros, a cobertura dos riscos a que se julgarem expostas;
- Aceitar os acréscimos ou supressões do objeto do edital nos limites fixados no Art. 65, § 1º e 2º, da Lei Federal N° 8666/93;
- Entregar o objeto de acordo com as especificações e quantidades constantes nos Quadros;
- Demonstrativos do Termo de Referência e contrato, dentro do prazo e local estabelecidos;
- Participar aos Gestores do Contrato a ocorrência de qualquer fato ou condição que possa atrasar ou impedir o fornecimento dos produtos;
- Os locais de utilização (domicílios dos pacientes) onde serão instalados os equipamentos locados e onde também deverão acontecer os fornecimentos do oxigênio medicinal, serão informados à empresa vencedora conforme as demandas surgirem durante o período contratual;
- O Oxigênio Medicinal Gasoso para o uso domiciliar deverá ser fornecido acondicionado em cilindros comodatados, apropriados para o armazenamento e transporte de gases sob alta pressão, com suas respectivas Válvulas Reguladoras integradas e com fluxômetros de fácil regulagem;

DIÁRIO OFICIAL DO MUNICÍPIO DE QUEIMADOS

ÓRGÃO OFICIAL DOS PODERES EXECUTIVO E LEGISLATIVO

D.O.Q.

Criado Pela Lei nº. 986 de 07 de abril de 2010



Nº. 897 – Terça - feira, 15 de Setembro de 2020 - Ano 04 - Página 5

- O Oxigênio Medicinal Líquido para o uso domiciliar deverá ser fornecido acondicionado em reservatório criogênico apropriado para o armazenamento e transporte de oxigênio líquido de forma que o abastecimento da Mochila Portátil seja de fácil operação;
- Participar aos Gestores do Contrato a ocorrência de qualquer fato ou condição que possa atrasar ou impedir o fornecimento dos produtos/serviços;
- A Contratada deverá, diariamente, fazer contato com as Unidades para verificar se há necessidade de reabastecimento dos cilindros;
- A Contratada deverá manter cilindros soltos em número necessário para o funcionamento da unidade e aplicabilidade dos mesmos em locais que não são atendidos pela rede de distribuição (OXIGENOTERAPIA);
- A Contratada deverá prestar atendimento 24 horas, em caráter de urgência e/ou emergência, todas as vezes que for requisitado, independentemente de dias úteis, finais de semanas ou feriados;
- Todos os gases transportados pela Contratada devem estar adequadamente classificados, marcados e rotulados, conforme declaração emitida pela própria contratada, constante na documentação de transporte (a classificação, a marcação e a simbologia de risco e manuseio são definidas na Resolução nº 420 de 12/02/2004 da ANTT, consolidada com as alterações introduzidas pelas Resoluções nº 701 de 25/08/2004, nº 1644 de 26/09/2006, nº 2.657 de 15/04/2008, nº 2.975 de 18/12/2008, nº 3.383, de 20/01/2010, nº 3.632, de 09/02/2011, nº 3.648, de 16/03/2011 e nº 3.763, de 26/01/2012).

CLÁUSULA QUINTA – OBRIGAÇÕES DO ÓRGÃO PARTICIPANTE

Constituem obrigações do órgão participante, por meio de gestor próprio:

- a) tomar conhecimento da presente Ata, inclusive as respectivas alterações, para fins de utilização de forma correta;
- b) consultar previamente ao órgão gerenciador, objetivando a obtenção das informações necessárias à aquisição pretendida;
- c) verificar a conformidade das condições registradas perante o mercado local, informando ao órgão gerenciador eventuais desvantagens verificadas;
- d) encaminhar ao órgão gerenciador cópia da respectiva nota de empenho, no prazo máximo de 05 (cinco) dias corridos, a contar de sua emissão, bem como as informações sobre a contratação efetivamente realizada;
- e) acompanhar e fiscalizar o fiel cumprimento das obrigações contidas no edital da licitação e na presente Ata, informando ao órgão gerenciador qualquer irregularidade ou inadimplemento do particular.

CLÁUSULA SEXTA – VIGÊNCIA DA ATA DE REGISTRO DE PREÇOS

O registro formalizado na presente ata firmada entre a PMQ e as empresas que apresentarem as propostas classificadas do 1º até 5º lugar no presente certame, terá validade pelo período de 12 (doze) meses a contar de sua publicação.

CLÁUSULA SÉTIMA– PREÇOS REGISTRADOS

Comporão a ata de registro de preços os valores e quantitativos do licitante mais bem classificado durante a fase competitiva, sendo incluído o registro dos licitantes que aceitarem cotar os bens ou serviços com preços iguais aos do licitante vencedor na sequência da classificação do certame, excluído o percentual referente à margem de preferência, quando o objeto não atender aos requisitos previstos no art. 3º da Lei Federal nº 8.666/93. (art. 13 do Dec. Mun. 2.377/19).

Ao preço do primeiro colocado deverão ser registrados tantos fornecedores quantos necessários para que, em função das propostas apresentadas, seja atingida a quantidade total estimada para o item ou lote.

Parágrafo primeiro – O preço registrado poderá ser revisto em decorrência de eventual redução daqueles praticados no mercado ou de fato que eleve o custo dos bens registrados, devendo ser promovidas negociações com os fornecedores.

Parágrafo segundo – Quando o preço inicialmente registrado, por motivo superveniente, tornar-se superior ao preço praticado no mercado, o órgão gerenciador deverá convocar o fornecedor, a fim de negociar a redução de seu preço, de forma a adequá-lo à média apurada.

Parágrafo terceiro – Quando o preço de mercado tornar-se superior ao preço registrado e o fornecedor apresentar requerimento fundamentado com comprovantes de que não pode cumprir a obrigação assumida, o órgão gerenciador poderá liberar o fornecedor do compromisso assumido, sem aplicação da penalidade, se confirmada a veracidade dos motivos e comprovantes apresentados, e se a comunicação anteceder o pedido de fornecimento.

Parágrafo quarto – Em qualquer hipótese, o preço decorrente da revisão não poderá ultrapassar o praticado no mercado, mantendo-se a diferença percentual apurada entre o valor originalmente constante da proposta do fornecedor e aquele vigente no mercado à época do registro – equação econômico financeira.

Parágrafo quinto – Será considerado preço de mercado, o que for igual ou inferior à média daquele apurado pelo órgão gerenciador.

Parágrafo sexto – A alteração de preço oriunda de revisão, no caso de desequilíbrio da equação econômico financeira, será publicada no Diário Oficial do Município de Queimados.

CLÁUSULA OITAVA– GERENCIAMENTO DA ATA DE REGISTRO DE PREÇOS

O gerenciamento deste instrumento, nos aspectos operacional e contratual, caberá ao Órgão Gerenciador, competindo-lhe:

- a) efetuar controle dos fornecedores, dos preços, dos quantitativos fornecidos e das especificações do objeto registrado;
- b) monitorar os preços do objeto de forma a manter atualizados os valores praticados no mercado, podendo rever os preços registrados a qualquer tempo, em decorrência de sua variação;
- c) notificar o fornecedor registrado, via fax ou telefone, para retirada da nota de empenho;
- d) observar, durante a vigência da presente Ata, que nas contratações sejam mantidas as condições de habilitação e qualificação exigidas na licitação, bem como a compatibilidade com as obrigações assumidas, inclusive, solicitar novas certidões ou documentos vencidos;

DIÁRIO OFICIAL DO MUNICÍPIO DE QUEIMADOS
ÓRGÃO OFICIAL DOS PODERES EXECUTIVO E LEGISLATIVO

D.O.Q.

Criado Pela Lei nº. 986 de 07 de abril de 2010



Nº. 897 – Terça - feira, 15 de Setembro de 2020 - Ano 04 - Página 6

- e) conduzir eventuais procedimentos administrativos de renegociação de preços registrados, para fins de adequação às novas condições de mercado e de aplicação de penalidades;
- f) consultar o fornecedor registrado quanto ao interesse em fornecer o objeto a outro órgão da Administração Pública que externe a intenção de utilizar a presente Ata;
- g) coordenar as formalidades e fiscalizar o cumprimento das condições ajustadas no edital da licitação e na presente Ata, bem como comunicar aos gestores dos órgãos participantes possíveis alterações ocorridas.

Parágrafo primeiro – As pesquisas de mercado, atendendo à conveniência e ao interesse público, poderão ser realizadas por entidades especializadas, preferencialmente integrantes da Administração Pública, assim como ser utilizadas pesquisas efetuadas por órgãos públicos.

Parágrafo segundo – O Departamento de Compras auxiliará o órgão gerenciador na pesquisa de preços dos itens registrado, de forma a avaliar o preço a ser contratado, bem como elaborará a estimativa de consumo e o cronograma de contratação.

CLÁUSULA NONA – RECEBIMENTO DO OBJETO

Parágrafo primeiro – O prazo para entrega deverá ser imediato, após solicitação da SEMUS. O prazo para a prestação dos serviços será de 12 (doze) meses, contados a partir do Memorando de Início de Serviços.

Parágrafo segundo – Os materiais/serviços objeto do presente, deverão ser entregues/fornecidos nas Unidades Fixas e Unidades Móveis, conforme informado no item 5 do Termo de Referência e de acordo com as necessidades da SEMUS.

CLÁUSULA DÉCIMA - DA GARANTIA

O recebimento definitivo não exclui a responsabilidade do Fornecedor pelo perfeito desempenho dos materiais entregues, cabendo-lhe sanar as irregularidades detectadas no prazo de 03 (três) dias úteis, a contar do recebimento da informação da irregularidade através da SEMUS.

CLÁUSULA DÉCIMA PRIMEIRA – CANCELAMENTO DA ATA DE REGISTRO DE PREÇOS

O preço registrado na presente Ata de Registro de Preços poderá ser cancelado de pleno direito, conforme a seguir:

I - Por iniciativa da Administração:

- a) quando o fornecedor der causa à rescisão administrativa da nota de empenho decorrente deste registro de preços, nas hipóteses previstas nos incisos de I a XII e XVII do art. 78 da lei nº. 8.666/93;
- b) se o preço registrado estiver superior ao praticado no mercado;

II - Por iniciativa do fornecedor:

- a) mediante solicitação escrita, comprovando estar o fornecedor impossibilitado de cumprir os requisitos desta ata de registro de preços;
- b) quando comprovada a ocorrência de qualquer das hipóteses contidas no art. 78, incisos XIV, XV e XVI, da lei nº 8.666/93.

Parágrafo primeiro – Ocorrendo cancelamento do preço registrado, o fornecedor será informado por correspondência com aviso de recebimento, a qual será juntada ao processo administrativo da presente Ata.

Parágrafo segundo – No caso de ser ignorado, incerto ou inacessível o endereço do fornecedor, a comunicação será feita por publicação no Diário Oficial do Município de Queimados, considerando-se cancelado o preço registrado.

Parágrafo terceiro – A solicitação do fornecedor para cancelamento do preço registrado poderá não ser aceita pelo órgão gerenciador, facultando-se a este, neste caso, a aplicação das penalidades previstas nesta Ata.

Parágrafo quarto – Havendo o cancelamento do preço registrado, cessarão todas as atividades do fornecedor relativas ao respectivo registro.

Parágrafo quinto – Caso se abstenha de aplicar a prerrogativa de cancelar esta Ata, a PMQ poderá, a seu exclusivo critério, suspender a sua execução e/ou sustar o pagamento das faturas, até que o fornecedor cumpra integralmente a condição contratual infringida.

CLÁUSULA DÉCIMA SEGUNDA – PAGAMENTO

O pagamento será efetuado nos termos da alínea "a" do art. 40 da Lei nº. 8.666/93, por meio de petição que deverá ser instruída com as notas fiscais eletrônicas, empenho, certidões de regularidade fiscal, indicadas no edital; bem como relatório da Comissão fiscalizadora do contrato, descrevendo a qualidade dos materiais e avaliação do nível de qualidade dos mesmos. Devendo, ainda a referida comissão certificar, o adimplemento da obrigação, avaliando a qualidade e eficiência da execução do objeto contratado. Só serão pagos os materiais efetivamente entregues sem defeitos ou imperfeições.

Parágrafo primeiro – O prazo para pagamento é de até 30 (trinta) dias do mês subsequente à entrega do objeto/prestação do serviço.

Parágrafo segundo – O contratado deverá comprovar a quitação com encargos sociais, advindo da presente aquisição/prestação do serviço, tributos estaduais e municipais, instruindo o pedido de pagamento com os seguintes documentos:

I - a nota fiscal eletrônica devidamente atestada;

II – empenho;

III - prova de inexistência de débitos inadimplidos perante a Justiça do Trabalho, mediante a apresentação de certidão negativa, nos termos do Título VII-A da Consolidação das Leis do Trabalho, aprovada pelo Decreto-Lei nº 5452, de 1º de maio de 1943, ou Certidão Positiva com efeitos da Certidão Negativa de Débitos Trabalhistas;

DIÁRIO OFICIAL DO MUNICÍPIO DE QUEIMADOS
ÓRGÃO OFICIAL DOS PODERES EXECUTIVO E LEGISLATIVO

D.O.Q.

Criado Pela Lei nº. 986 de 07 de abril de 2010



Nº. 897 – Terça - feira, 15 de Setembro de 2020 - Ano 04 - Página 7

IV - certidão de Regularidade do Fundo de Garantia por Tempo de Serviço (FGTS);

V - certidão Negativa de Débito ou Certidão Positiva com efeito Negativo referente a Contribuição Previdenciária e às de Terceiros, expedida pela Secretaria da Receita Federal do Brasil (RFB) da sede da licitante

Parágrafo terceiro – A comprovação dos itens III, IV e V visa afastar a responsabilidade subsidiária do contratante em caso de inadimplência das obrigações trabalhistas do contratado.

Parágrafo quarto – Quando o pagamento vier a ser efetuado em prazo superior, o valor devido será acrescido a título de penalização, juros de 0,5% (meio por cento) ao mês, também “Pro-rata”, de acordo com o que preceitua o artigo 40, inciso XIV, alínea “d” da Lei nº 8.666/93, contados a partir do seguinte ao seu vencimento e até o dia de seu efetivo pagamento.

Parágrafo quinto – Os pagamentos eventualmente antecipados, ou seja, efetuados antes da data do vencimento, sofrerá um desconto com base na variação do índice de TR (Taxa Referencial de Juros), “Pro-rata tempore”.

CLÁUSULA DÉCIMA TERCEIRA – SANÇÕES

Os licitantes, adjudicatários ou contratados inadimplentes estarão sujeitos às penalidades previstas no art. 87 da Lei Federal n.º 8.666/93, no art. 7º, da Lei n.º 10.520/2002 e no art. 23, do Decreto Municipal nº 2.377/19, assegurado o contraditório e a ampla defesa.

Parágrafo Único - O atraso injustificado no cumprimento das obrigações contratuais sujeitará o contratado à multa de mora de 1% (um por cento) ao dia, por dia útil que exceder o prazo, sobre o valor da nota de empenho, ou do saldo não atendidos respeitados os limites da lei civil e sem prejuízo da possibilidade de rescisão unilateral do contrato pela Administração e da aplicação das sanções previstas neste edital e na legislação inicialmente citada.

CLÁUSULA DÉCIMA QUARTA – RESCISÃO

O inadimplemento de cláusula estabelecida nesta Ata de Registro de Preços, por parte do fornecedor, assegurará a PMQ o direito de rescindí-la, mediante notificação, com prova de recebimento.

Parágrafo primeiro - Além de outras hipóteses expressamente previstas no artigo 78 da Lei nº. 8.666/1993, constitui motivos para a rescisão da Ata de Registro de Preços:

- a) atraso injustificado na entrega, bem como a sua paralisação sem justa causa e prévia comunicação ao órgão gerenciador;
- b) o cometimento reiterado de falhas comprovadas por meio de registro próprio efetuado pelo representante do órgão gerenciador.

Parágrafo segundo - Nos casos em que o fornecedor sofrer processos de fusão, cisão ou incorporação, será admitida a continuação deste instrumento desde que a execução da presente Ata não seja afetada e que o fornecedor mantenha o fiel cumprimento dos termos deste documento e as condições de habilitação.

Parágrafo terceiro – À Prefeitura Municipal de Queimados é reconhecido o direito de rescisão administrativa, nos termos do artigo 79, inciso I da Lei nº. 8.666/1993, aplicando-se, no que couber, as disposições dos parágrafos primeiro e segundo do mesmo artigo, bem como as do artigo 80.

CLÁUSULA DÉCIMA QUINTA – DISPOSIÇÕES GERAIS

Todas as alterações que se fizerem necessárias serão registradas por intermédio de lavratura de termo aditivo à presente Ata de Registro de Preços.

CLÁUSULA DÉCIMA SEXTA – FORO

Para dirimir eventuais conflitos oriundos desta Ata, é competente o foro de Queimados.

CLÁUSULA DÉCIMA SÉTIMA – PUBLICIDADE

O extrato da presente Ata de Registro de Preços será publicado no Diário Oficial do Estado do Rio de Janeiro, conforme o disposto no art. 61, parágrafo único, da Lei nº. 8.666/1993.

Assim, justas e contratadas, as partes assinam o presente instrumento em 02 (duas) vias.

Queimados, 20 de Setembro de 2019.

LÍVIA GUEDES SIMÕES
SECRETÁRIA MUNICIPAL DE SAÚDE
ÓRGÃO GERENCIADOR

FORTE GASES COMÉRCIO LTDA
Luiz Ferreira da Silva
CNPJ: 22.729.278/0001-37

DIÁRIO OFICIAL DO MUNICÍPIO DE QUEIMADOS
ÓRGÃO OFICIAL DOS PODERES EXECUTIVO E LEGISLATIVO

D.O.Q.

Criado Pela Lei nº. 986 de 07 de abril de 2010



Nº. 897 – Terça - feira, 15 de Setembro de 2020 - Ano 04 - Página 8

ANEXO I
REGISTRO DE PREÇOS Nº 04/2019

Este documento é parte integrante da Ata de Registro de Preços nº. 06/2019, celebrada entre a PMQ e a empresa FORTE GASES COMÉRCIO LTDA, CNPJ: 22.729.278/0001-37, cujos preços estão a seguir registrados, por item, em face da realização do Pregão Presencial nº. 04/2019.

EMPRESA		FORTE GASES COMÉRCIO LTDA					
CNPJ		22.729.278/0001-37					
ENDEREÇO		Avenida Presidente Kennedy, S/N Lote 32			São João de Meriti		
REPRESENTANTE LEGAL		Luiz Ferreira da Silva			Socio		
ITEM	UNID.	QUANT MENSAL ESTIMADA	QUANT ANUAL ESTIMADA	ESPECIFICAÇÃO	VALOR MENSAL	VALOR ANUAL	
LOTE 1							
1	M³	16.000	192.000	Oxigênio Gasoso medicinal, símbolo O², características físico-químicas: Inodoro, insípido, não inflamável, comburente, produto sem efeito toxicológico.	165.440,00	1.985.280,00	
2	M³	9.500	114.000	Ar comprimido medicinal não liquefeito, características físico-químicas: Inodoro, insípido, incolor, não inflamável.	130.625,00	1.567.500,00	
3	Kg	280	3.360	Oxido Nitroso Medicinal Gasoso.	6.624,80	79.497,60	
LOTE 2							
4	CJ	30	360	Locação de equipamentos de oxigenoterapia para atendimento domiciliar	84.672,00	1.016.064,00	
LOTE 3							
5	CJ	10	120	Locação de APARELHO DE AUTO CPAP.: Dispositivo de emissão de pressão positiva contínua automática (que ajusta pressão a cada respiração baseado na limitação de fluxo, detecção de ronco e apneias / hipopnéias e capaz de identificar a ajustar a reação a eventos que não respondam à pressão)	5.880,00	70.560,00	
6	CJ	5	60	Locação de APARELHO DE AUTO BIPAP: Dispositivo automático de emissão de dois níveis de pressão espontânea, fornecendo um nível de pressão de saída durante a EPAP (pressão expiratória positiva nas vias respiratórias) e um segundo nível superior durante a IPAP (pressão inspiratória positiva nas vias aéreas), que se ajustam de acordo com as necessidades do paciente.	7.350,00	88.200,00	
7	CJ	8	96	Locação de APARELHO DE BIPAP COM MODO VENTILATÓRIO MANDATÓRIO. Dispositivo de ventilação não invasiva à pressão positiva (de modo mandatório de pressão e/ou volume), para o tratamento da insuficiência respiratória, que pode ser utilizado no domicílio. Os controles da pressão do dispositivo estão ajustados para proporcionar suporte da pressão para assistência ventilatória ao paciente.	15.680,00	188.160,00	
8	CJ	8	96	Locação de UMIDIFICADOR AQUECIDO PARA AUTO CPAP E AUTO BIPAP.	14.112,00	169.344,00	
VALOR TOTAL					R\$ 430.383,80	R\$ 5.164.605,60	

DIÁRIO OFICIAL DO MUNICÍPIO DE QUEIMADOS
ÓRGÃO OFICIAL DOS PODERES EXECUTIVO E LEGISLATIVO

D.O.Q.

Criado Pela Lei nº. 986 de 07 de abril de 2010



Nº. 897 – Terça - feira, 15 de Setembro de 2020 - Ano 04 - Página 9

Atos do Secretário Municipal de Urbanismo

O Secretário Municipal de Urbanismo, no uso de suas atribuições,

RESOLVE:

Portaria nº 115/SEMUR/2020 – Publica Habite-se. Tornar público o **HABITE-SE Nº 033/2020** do imóvel de uso residencial, 36 Unidades Habitacionais, com 36,96m² de área construída, totalizando 1.334,56m² de construção e a Lixeira com 4,00m² de área total construída, que tomará o nº **281**, erigido sobre o lote b-5, situado na prolongamento da rua Polybio (antiga Servidão de Acesso) – Bairro Jardim Queimados, no Município de Queimados/RJ, emitido em 11 de setembro de 2020, através do processo de nº **2582/2019/10**, em nome de **CASAPLAN EMPREENDIMENTOS IMOBILIÁRIOS LTDA**.

Portaria nº 116/SEMUR/2020 – Publica Certidão de Edificação. Tornar público a **CERTIDÃO DE EDIFICAÇÃO Nº 234/2020**, do imóvel de uso misto que tomará o nº **121 e 23**, totalizando 261,54m² de área construída, erigido sobre o lote de nº 12 da quadra 25, situado na Av. Luigi Giobbi – Bairro Fanchem (Loteamento Vila Camarim), Queimados/RJ, emitido em 24 de julho de 2020, através do processo de nº **2812/2019/10**, em nome de **HELIO DE CARVALHO**.

Portaria nº 117/SEMUR/2020 – Publica Alvará de Licença. Tornar público o **ALVARÁ DE LICENÇA Nº 020/2020** para licença de reforma sem acréscimo de área construída residencial, número 23, a serem erigidas sobre o lote de nº 12-A, oriundo do desmembramento 05/20, da quadra 25, situado na Av. Luigi Giobbi – Bairro Fanchem (Loteamento Vila Camarim), Queimados/RJ, emitido em 23 de julho de 2020, através do processo nº **2812/2019/10**, em nome da empresa **HELIO DE CARVALHO**, CPF nº 188.521.307-72.

Portaria nº 118/SEMUR/2020 – Publica Alvará de Licença. Tornar público o **ALVARÁ DE LICENÇA Nº 025/2020** para construção de um imóvel de uso industrial, com acréscimo, que tomará o número 1000, a serem erigidas sobre o lote de nº 10, quadra 3, situado na rua Minas Gerais (antiga rua E) – Loteamento Distrito Industrial, Bairro Distrito Industrial, no Município de Queimados/RJ, emitido em 15 de setembro de 2020, através do processo nº **1698/2019/10**, em nome da empresa **Raft Embalagens LTDA**, CNPJ nº.02.496.442/0005-20.

JORGE SANTOS DO NASCIMENTO JUNIOR
Secretário Municipal de Urbanismo

Atos do Poder Legislativo

***ERRATA - DOQ 895 DE 11 SETEMBRO DE 2020**

REQUERIMENTO Nº101/2020, DE 02 DE SETEMBRO DE 2020.
AUTOR: VEREADOR ELERSON LEANDRO ALVES

CONCESSÃO DE MEDALHA GOV. LEONEL BRIZOLA

Faço saber que a Câmara Municipal de Queimados, por seus representantes legais, na 19ª Sessão Ordinária, **APROVOU** o seguinte **REQUERIMENTO**.

A concessão de **MEDALHA GOV. LEONEL BRIZOLA**, conforme dispõe o inciso XXI do artigo 40 da Lei Orgânica Municipal, ao Ilmo. Sr.:

CB PM WELLINGTON ALENCAR COSTA – RG. 96.136